ITEM	ESPECIFICAÇAO	UND. MED.	V. UNITÁRIO
01	DIESEL S – 10	LITRO	
02	GASOLINA COMUM	LITRO	

1. OBJETO
A presente demanda visa à aquisição emergencial de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) para abastecer os veículos, (caminhões, caminhonetes e embarcações) onde estrão entregando as cestas básicas de alimentos, destinadas ao atendimento direto e imediato das famílias em situação de vulnerabilidade temporária, isoladas ou severamente afetadas pela crise de estiagem hídrica e seca extrema no município.
2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
A seleção será realizada com base no critério de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas.
3. ENVIO DAS PROPOSTAS
As empresas interessadas deverão encaminhar proposta formal, devidamente assinada, contendo:
Valor unitário e global;
Descrição detalhada dos objetos;
Prazo de entrega;
Dados da empresa.
Prazo para envio: 3 (três) dias úteis a contar da publicação
E-mail para envio: manoelurbanocpl@gmail.com
4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
As empresas deverão apresentar, juntamente com a proposta:
Habilitação Jurídica
Contrato social ou equivalente;
Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ;
Regularidade Fiscal e Trabalhista;
Certidão Negativa de Débitos Federais;
Certidão Negativa de Débitos Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Municipal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidão de Regularidade do FGTS;
Qualificação Técnica
Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido ou estar fornecendo satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração
Qualificação Econômico-Financeira
Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
5. DISPOSIÇÕES FINAIS
Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste aviso;
A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;
A contratação será formalizada conforme a legislação vigente.
Manoel Urbano – AC, 14 de outubro de 2026

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito Municipal

PLÁCIDO DE CASTRO

DECRETO Nº. 182 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, no exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
Considerando o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, que, no exercício de 2026, incide no dia 28 de outubro, quarta-feira, elencado no Decreto Municipal nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026 desta municipalidade,
Considerando o DECRETO publicado no dia 13 de outubro de 2026, Governo do Acre em edição do Diário Oficial do Estado, nº 14.371, da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Acre, Mailza Assis Cameli, decretando a transferência do Ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2026, para o dia 30 de outubro de 2026.
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado a transferência do Ponto Facultativo do dia do Servidor Público, dia 28 de outubro 2026, para o dia 30 de outubro de 2026.
Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos de natureza essencial, em situação de urgência e/ou emergência.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 14 de outubro de 2026.

Camilo da Silva
Prefeito Municipal

LISTA NOMINAL DE SERVIDORES APOSENTADOS
Plácido de Castro / Acre, em 13 de outubro de 2026
A Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/Acre, por meio da Diretoria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no ato apresenta lista nominal dos servidores que já foram aposentados; em conformidade ao que se segue abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	DATA/ APOSENT..
183	ARTUR MARQUES DA SILVEIRA	A.O.S.D	21/02/2024
548	ALMIRA DA PENHA CORREIA	A.O.S.D	01/07/2025
513	ADAILDO DE OLIVEIRA PEIXOTO	ELETRICISTA	28/06/2025
1002579	ANTONIO LOPES DA SILVA	PROFESSOR	02/06/2025
040	CARLOS PIRES DE ARAÚJO	MOTORISTA	11/09/2024
589	ELIZANIA MAIA HOLANDA	PROFESSORA	13/07/2026
127	FRANCISCA DO NASCIMENTO RAMOS	MERENDEIRA	31/03/2026
388	JONAS LINO FERNANDES	TEC. ENFERM.	12/03/2024
126	LINDALVA LIMA MOREIRA NERI	A.O.S.D	28/09/2026
1002535	MIGUEL BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR	31/03/2025
340	MARIA SATURNINO DOS SANTOS MALTA	PROFESSORA	08/12/2025
570	VALCIENE SOUZA DA SILVA	PROFESSORA	31/03/2026
3491	VANIA PAULA RAMOS DE ALBUQUERQUE	ENFERMEIRA	20/01/204

Declaramos, para os devidos fins, que a presente lista contém a relação nominal dos servidores públicos municipais que tiveram suas aposentadorias concedidas no período indicado, conforme os registros oficiais do setor responsável.

MARIA ALENILSA FERRAZ ARAÚJO
Diretora Municipal de Administração
Dec.044/2026

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 438, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM VIRTUDE DO DIA DO PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC.
CONSIDERANDO que o Dia do Professor é comemorado nacionalmente em 15 de outubro, em reconhecimento à relevância dos profissionais da educação para o desenvolvimento social e educacional;
CONSIDERANDO que no exercício de 2026, o dia 15 de outubro recai em uma quinta-feira;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município Porto Acre, no dia 16 de outubro de 2026 (sexta-feira).
Parágrafo único. Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais organizar e divulgar as escalas de serviço necessárias à continuidade e à adequada prestação dos serviços abrangidos pelo caput, sem prejuízo do funcionamento dos serviços de saúde, vigilância, limpeza pública, defesa civil, transporte, segurança e outros que demandem atendimento contínuo.
Art. 2º - As disposições deste Decreto não autorizam a interrupção de atividades cuja paralisação possa comprometer o atendimento à população, a segurança pública, a saúde, a defesa civil, a limpeza pública, a vigilância, o transporte e os demais serviços essenciais, conforme a necessidade administrativa.
Art. 3º - O ponto facultativo de que trata este Decreto não se estende, por si só, aos serviços prestados por entidades ou órgãos que possuam regime jurídico ou calendário próprio, salvo determinação expressa da autoridade competente.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 14 de outubro de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E CULTURA

PORTARIA Nº 004/2026 – SELTJUC
"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Disciplinar do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026, e dá outras providências."
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E CULTURA DE PORTO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Acre, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura – SELTJUC;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular desenvolvimento da competição, a disciplina, a ética desportiva, a igualdade entre os participantes e o cumprimento das disposições estabelecidas no Regulamento Geral do Campeonato;
CONSIDERANDO a necessidade de constituir instância responsável pela apreciação das ocorrências e infrações disciplinares verificadas durante a competição, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, na forma do regulamento e da legislação aplicável;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída e nomeada a COMISSÃO DISCIPLINAR DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2026, responsável pela análise, instrução e julgamento das ocorrências de natureza disciplinar decorrentes da competição.
Art. 2º - A Comissão Disciplinar será composta pelos seguintes membros:
I – LEANDRO BEZERRA FEITOSA – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura;
II – CLEUDO FERNANDES DE SOUZA – Professor;
III – DR. JOÃO PAULO DE ARAGÃO DE LIMA – Advogado.
Art. 3º - Compete à Comissão Disciplinar, observadas as disposições do Regulamento Geral do Campeonato e demais normas aplicáveis:
I – Receber, analisar e processar denúncias, representações, súmulas, relatórios de arbitragem e demais documentos relativos às ocorrências disciplinares;
II – Apurar condutas praticadas por atletas, membros de comissão técnica, dirigentes, representantes de equipes e demais participantes da competição;
III – apreciar e julgar as infrações disciplinares submetidas à sua competência;
IV – aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no Regulamento Geral da competição, mediante decisão devidamente fundamentada;
V – requisitar documentos, informações, súmulas, relatórios e demais elementos necessários à adequada instrução dos procedimentos disciplinares;
VI – assegurar aos envolvidos o exercício do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no regulamento da competição;
VII – registrar em ata as reuniões, deliberações e decisões adotadas pela Comissão;
VIII – decidir os casos omissos de natureza disciplinar, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório e interesse público.
Art. 4º - Os membros da Comissão deverão atuar com independência, imparcialidade e observância às normas que regem a competição, ficando impedido de participar da análise e julgamento o membro que possuir interesse direto na matéria ou circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.
Art. 5º - As decisões da Comissão Disciplinar deverão ser devidamente fundamentadas e registradas, com indicação dos fatos apurados, das normas aplicáveis e, quando for o caso, da penalidade imposta.
Art. 6º - A atuação dos membros da Comissão Disciplinar será considerada serviço de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional, salvo disposição legal específica em contrário.
Art. 7º - A Comissão Disciplinar exercerá suas atribuições durante todo o período de realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026, permanecendo constituída até a conclusão dos procedimentos disciplinares decorrentes da competição.
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Porto Acre – Acre, 23 de setembro de 2026.

LEANDRO BEZERRA FEITOSA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura
Decreto nº 314/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E CULTURA

PORTARIA Nº 005/2026 – SELTJUC
"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026 e dá outras providências."
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E CULTURA DE PORTO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Acre, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura – SELTJUC;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e execução das atividades relacionadas à realização da competição;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades administrativas e operacionais destinadas a assegurar o regular desenvolvimento do Campeonato, em conformidade com o Regulamento Geral da competição e com os princípios que regem a Administração Pública;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2026, responsável pelo planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e execução das atividades administrativas, técnicas e operacionais relacionadas à competição.
Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:
I – MARCELINO MELO DE ALBUQUERQUE – Presidente;
II – JOSIELMA ORAQUIS DE BRITO FEITOSA – Membro;
III – LEANDRA FREIRE DE SOUZA VIEIRA – Membro;
IV – CLEUDO FERNANDES DE SOUZA – Membro;
V – LEANDRO BEZERRA FEITOSA – Membro.
Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:
I – planejar, coordenar, organizar e acompanhar todas as etapas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026;
II – adotar as providências administrativas e operacionais necessárias à realização das partidas e demais atividades vinculadas à competição;
III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Campeonato por parte das equipes, atletas, dirigentes, comissões técnicas e demais participantes;
IV – organizar e manter atualizados os registros referentes às inscrições das equipes e dos atletas, tabelas, resultados, classificações e demais documentos oficiais da competição;
V – definir e divulgar, observadas as disposições regulamentares, datas, horários, locais das partidas e demais informações necessárias ao regular andamento da competição;
VI – acompanhar as condições dos campos de jogo, materiais esportivos e demais estruturas necessárias à realização das partidas;
VII – receber súmulas, relatórios e demais documentos relacionados às partidas, promovendo o devido registro e encaminhamento quando necessário;
VIII – encaminhar à Comissão Disciplinar as ocorrências que possam configurar infrações disciplinares, acompanhadas da documentação pertinente, não competindo à Comissão Organizadora aplicar penalidades de natureza disciplinar cuja apreciação seja de competência da Comissão Disciplinar;
IX – prestar informações oficiais às equipes participantes acerca da organização e do andamento da competição;
X – adotar as providências necessárias para solucionar questões administrativas e operacionais não previstas expressamente no Regulamento Geral, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público;
XI – exercer outras atribuições diretamente relacionadas à organização e ao regular desenvolvimento do Campeonato.
Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora coordenar os trabalhos, convocar e presidir reuniões, distribuir atribuições entre os membros, acompanhar o cumprimento das deliberações e representar a Comissão nos assuntos relacionados à organização da competição.
Art. 5º - As deliberações da Comissão Organizadora deverão observar o Regulamento Geral do Campeonato, os atos administrativos expedidos pela SELTJUC e a legislação aplicável.
Art. 6º - A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional, salvo disposição legal específica em contrário.
Art. 7º - A Comissão Organizadora exercerá suas atribuições durante todo o período de realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026, permanecendo constituída até a conclusão das atividades administrativas decorrentes da competição.
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Porto Acre – Acre, 23 de setembro de 2026.

LEANDRO BEZERRA FEITOSA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura
Decreto nº 314/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E CULTURA

REGULAMENTO GERAL
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE PORTO ACRE 2026
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE
Art. 1º. O Campeonato Municipal de Futebol de Porto Acre 2026 tem por finalidade promover a participação da comunidade porto-acrense em atividades desportivas, incentivando a integração social, o exercício da cidadania e a descoberta de novos talentos esportivos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS
Art. 2º. São objetivos do Campeonato Municipal de Futebol de Porto Acre 2026:
I - fomentar a prática esportiva como instrumento de integração social da comunidade;
II - estimular a prática esportiva no Município de Porto Acre de forma igualitária entre homens e mulheres;
III - promover o intercâmbio socioesportivo e cultural entre os participantes e as comunidades envolvidas.
CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO
Art. 3º. O Campeonato Municipal de Futebol de Porto Acre 2026 será promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Acre, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura - SELTJUC, em parceria com as demais Secretarias Municipais.
CAPÍTULO IV - DOS PODERES E DA ORGANIZAÇÃO
Art. 4º. Para fins de organização e condução do Campeonato, serão reconhecidas as seguintes instâncias: I - Comissão Organizadora; II - Comissão Disciplinar.
Art. 5º. A Comissão Organizadora será composta pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura e por equipe por ele designada.
Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora:
I - executar e fazer cumprir este Regulamento e as diretrizes gerais de planejamento e execução do Campeonato;
II - inspecionar os locais e as instalações destinados aos jogos;
III - constituir, quando necessário, comissões auxiliares, ressalvada a competência da Comissão Disciplinar prevista neste Regulamento;
IV - adotar medidas administrativas e operacionais complementares necessárias ao regular desenvolvimento da competição, desde que não contrariem este Regulamento.
CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DISCIPLINAR
Art. 6º. A Comissão Disciplinar será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) advogado e 2 (duas) pessoas nomeadas na forma deste Regulamento, competindo-lhe processar e julgar as infrações disciplinares ocorridas no âmbito da competição e aplicar as sanções previstas neste Regulamento.
§ 1º. As decisões da Comissão Disciplinar deverão ser fundamentadas e comunicadas às partes interessadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos neste Regulamento.
§ 2º. As decisões serão encaminhadas à Comissão Organizadora para divulgação nos boletins oficiais da competição, quando cabível.
CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E RECURSOS
Art. 7º. Os representantes legais de cada clube, especialmente o presidente e o vicepresidente, responderão, no âmbito desportivo e nos limites deste Regulamento, pelos atos praticados por integrantes de sua equipe e por fatos atribuíveis à sua torcida quando houver identificação e comprovação do vínculo e da responsabilidade, inclusive quanto a danos causados a terceiros ou aos locais de realização dos jogos.
Art. 8º. O atleta que praticar agressão física ou verbal contra árbitro ou assistente, inclusive mediante o uso de palavras de baixo calão, ofensas graves, ameaças ou expressões ofensivas dirigidas ao árbitro, ao assistente ou a seus familiares, será afastado preventivamente da competição e submetido a julgamento pela Comissão Disciplinar.
Parágrafo único. Após a apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o infrator poderá, conforme a natureza e a gravidade da conduta, ser suspenso por determinado número de partidas, eliminado da competição e/ou suspenso por até 2 (dois) anos das competições promovidas pela Prefeitura Municipal de Porto Acre.
Art. 9º. Nenhuma sanção disciplinar prevista nos arts. 7º e 8º será aplicada definitivamente sem apreciação da Comissão Disciplinar, com base na súmula, em relatório oficial e nas demais provas admitidas, assegurado ao interessado o direito de defesa.
Art. 10. Em caso de W.O., o clube que deixar de comparecer a uma partida será eliminado da competição e ficará suspenso por 1 (um) ano das competições realizadas pela SELTJUC, ressalvadas situações graves ou de força maior devidamente comprovadas e reconhecidas pela Comissão Disciplinar.
Parágrafo único. A situação dos atletas vinculados à equipe será analisada individualmente pela Comissão Disciplinar, não se aplicando automaticamente a eles a suspensão prevista no caput.
Art. 11. O atleta que acumular 3 (três) cartões amarelos ficará automaticamente suspenso da partida subsequente.
Art. 12. Em cada partida, serão permitidas até 5 (cinco) substituições por equipe, incluindo eventual substituição do goleiro. As substituições deverão ocorrer em, no máximo, 3 (três) momentos de interrupção da partida por equipe. Quando mais de uma substituição for realizada na mesma interrupção, será contabilizado apenas um momento de substituição.
§ 1º. Excepcionalmente, será permitida uma 6ª (sexta) substituição quando um atleta sofrer pancada, choque ou impacto na região da cabeça durante a partida e, por medida de segurança, não apresentar condições de permanecer em campo.
§ 2º. A substituição prevista no § 1º terá caráter exclusivamente protetivo e não será computada no limite dos 3 (três) momentos de substituição, podendo ser realizada ainda que a equipe já tenha utilizado as 5 (cinco) substituições regulamentares.
§ 3º. O atleta retirado da partida em decorrência da situação prevista no § 1º ficará automaticamente impedido de participar da partida oficial imediatamente subsequente de sua equipe no Campeonato, independentemente da fase da competição.
§ 4º. Para retornar às atividades e estar apto a participar das partidas posteriores ao período de afastamento obrigatório, o atleta deverá apresentar atestado ou laudo médico que declare expressamente sua aptidão e condição regular de saúde para a prática esportiva, ficando vedada sua participação enquanto não houver a apresentação do referido documento à Comissão Organizadora.
§ 5º. A ocorrência deverá ser registrada obrigatoriamente na súmula da partida pelo árbitro, com a identificação do atleta e a indicação de que a substituição excepcional ocorreu em razão de pancada, choque ou impacto na região da cabeça.
§ 6º. A utilização da 6ª (sexta) substituição fora das condições previstas neste artigo será considerada substituição irregular, ficando a ocorrência sujeita à apreciação da Comissão Disciplinar e às sanções previstas neste Regulamento.
Art. 13. O atleta expulso do campo de jogo ou do banco de reservas ficará automaticamente suspenso da partida oficial subsequente de sua equipe, sem prejuízo de eventual aplicação de sanção adicional pela Comissão Disciplinar, conforme a natureza e a gravidade da infração.
Parágrafo único. O atleta expulso deverá retirar-se imediatamente do campo de jogo, do banco de reservas e da área técnica, não podendo permanecer nesses locais nem retornar a eles até o encerramento da partida, devendo cumprir as determinações da equipe de arbitragem.
Art. 14. Nenhuma partida poderá ser iniciada se uma das equipes tiver menos de 7 (sete) atletas aptos em campo.
Art. 15. Se, no decorrer da partida, uma equipe ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas, o árbitro encerrará a partida, devendo registrar o fato em súmula para as providências cabíveis.
Art. 16. O árbitro é a autoridade competente, no campo de jogo, para determinar, por motivo relevante ou de força maior, a interrupção, suspensão ou encerramento da partida, especialmente nas seguintes hipóteses:
I - falta de segurança;
II - conflitos ou distúrbios graves;
III - redução de uma das equipes a menos de 7 (sete) atletas;
IV - condições climáticas que impeçam a continuidade segura da partida.
Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, a partida interrompida ou encerrada por motivo de força maior será considerada válida se tiverem sido disputados, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos. Caso esse tempo não tenha sido atingido, caberá à Comissão Organizadora, à vista da súmula e das circunstâncias do caso, definir a continuidade, remarcação ou providência cabível, sem prejuízo da competência disciplinar quando houver infração.
Art. 17. O clube que, direta ou indiretamente, de forma comprovada, provocar ou for responsável pela suspensão ou encerramento da partida por ato infracional perderá os 3 (três) pontos em disputa. Se estiver vencendo, o resultado será revertido em favor da equipe adversária, sem prejuízo da eliminação da competição e da suspensão por 1 (um) ano das competições organizadas pela Prefeitura, após julgamento pela Comissão Disciplinar.
Art. 18. O clube que se considerar prejudicado por infração atribuída à equipe adversária poderá interpor recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento da partida, mediante requerimento escrito e fundamentado, acompanhado das provas disponíveis.
Art. 19. Para o processamento do recurso, deverá ser recolhido o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), na forma oficialmente definida pela Administração Municipal, com a respectiva comprovação juntada ao requerimento.
§ 1º. O recurso será apreciado pela instância competente, assegurado o contraditório à parte interessada quando a decisão puder lhe impor sanção.
§ 2º. Sendo comprovada a utilização irregular de atleta ou outra infração que, nos termos deste Regulamento, implique perda de pontos, a penalidade será aplicada à equipe infratora.
§ 3º. O valor do recurso será pago por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, nos termos do art. 61, II, “a”, da Lei Municipal nº 509/2013, do Município de Porto Acre, e será destinado à compra de materiais esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura.
Art. 20. Se um clube abandonar a competição ou dela for eliminado após ter disputado uma ou mais partidas, serão mantidos os pontos e os placares dos jogos já realizados, e as partidas restantes serão consideradas perdidas por W.O.
Parágrafo único. A vitória por W.O. será registrada pelo placar de 3 x 0 em favor da equipe adversária.
Art. 21. O atleta que comparecer ao local da partida apresentando sinais evidentes de embriaguez, for flagrado ingerindo bebida alcoólica ou utilizando substância entorpecente no local da competição ficará impedido de participar ou continuar participando da partida, devendo a ocorrência ser registrada em súmula ou relatório oficial e encaminhada à Comissão Disciplinar para apuração.
§ 1º. Identificada a situação antes ou durante a partida, o árbitro comunicará imediatamente o fato ao presidente ou representante oficial do clube, informando que o atleta está impedido de participar da partida e determinando sua retirada do campo de jogo, banco de reservas e área técnica. Caberá ao presidente ou representante do clube providenciar o imediato cumprimento da determinação.
§ 2º. Para os fins deste artigo, a constatação de aparente estado de embriaguez deverá estar fundamentada em sinais objetivos observáveis, os quais deverão, sempre que possível, ser descritos na súmula ou relatório da arbitragem, não sendo suficiente mera alegação desacompanhada do registro da ocorrência.
§ 3º. Caso o atleta esteja relacionado para a partida, mas ainda não tenha entrado em campo, ficará impedido de participar. Caso já esteja em campo, deverá ser imediatamente retirado e não poderá retornar à partida.

§ 4º. Se o presidente, representante ou equipe se recusar a cumprir a determinação de retirada do atleta, o árbitro poderá interromper a partida e conceder prazo razoável para cumprimento. Persistindo a recusa, poderá encerrar definitivamente a partida, registrando detalhadamente os fatos na súmula, ficando a equipe infratora sujeita à perda da partida por W.O., pelo placar de 3 x 0, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§ 5º. A ocorrência será encaminhada à Comissão Disciplinar, que apurará os fatos e decidirá sobre eventual aplicação de sanções ao atleta e, quando comprovada participação, anuência, facilitação ou descumprimento da determinação da arbitragem, também ao clube, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Art. 22. O Campeonato Municipal de Futebol de Porto Acre 2026 contará com a participação de clubes e equipes representantes da Sede, vilas, comunidades, projetos de assentamento e demais localidades situadas dentro dos limites territoriais do Município de Porto Acre, organizados, para fins da primeira fase da competição, em duas regionais:
I - Regional 1: Vila do Incra, Vila do V e respectivas comunidades, ramais, projetos de assentamento e demais localidades pertencentes ou vinculadas territorialmente a essa região;
II - Regional 2: Vila Caquetá, Sede do Município de Porto Acre e respectivas comunidades, ramais, projetos de assentamento e demais localidades pertencentes ou vinculadas territorialmente a essa região.
§ 1º. A definição da regional à qual cada clube ou equipe pertencerá será realizada pela Comissão Organizadora, considerando a localização territorial da comunidade ou localidade representada pela equipe, não sendo permitida a escolha de regional por mera conveniência do clube.
§ 2º. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento territorial de determinada comunidade, ramal, projeto de assentamento ou localidade, caberá à Comissão Organizadora definir a regional correspondente, observada a localização geográfica dentro do Município de Porto Acre.
§ 3º. Na primeira fase, os clubes de cada regional serão distribuídos em chaves, conforme o quantitativo de equipes inscritas, e jogarão entre si dentro da respectiva chave. Classificarse-ão para a fase seguinte as 4 (quatro) melhores equipes de cada regional, observados os critérios de classificação e desempate deste Regulamento.
Art. 23. Cada clube deverá apresentar à mesa, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da partida, a relação dos atletas que participarão do jogo, contendo nome completo e número da camisa, acompanhada de documento oficial de identificação com foto, inclusive RG ou CNH.
Art. 24. Cada clube poderá inscrever no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 23 (vinte e três) atletas.
Art. 25. Poderão participar do Campeonato atletas que residam dentro dos limites territoriais do Município de Porto Acre, mediante comprovação documental, ressalvadas exclusivamente as vagas especiais previstas no § 2º deste artigo.
§ 1º. A residência deverá ser comprovada por documento idôneo, admitindo-se fatura de energia elétrica, fatura de água ou contrato de aluguel, em seu nome ou de terceiro, desde que apresente declaração do proprietário, conforme modelo do Anexo I, sem prejuízo de outros documentos oficiais que permitam à Comissão Organizadora verificar efetivamente o domicílio do atleta.
§ 2º. Cada clube terá direito a até 3 (três) vagas especiais para atletas que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes hipóteses:
I - ser natural de Porto Acre ou comprovar que já residiu no Município e que atualmente reside fora por motivo devidamente comprovado;
II - residir em localidade ou assentamento limítrofe ao Município de Porto Acre e comprovar vínculo com o Município mediante a utilização de serviços públicos municipais há, no mínimo, 2 (dois) anos.
§ 3º. Para fins de comprovação do vínculo previsto no inciso II, serão aceitos documentos oficiais ou idôneos que demonstrem a utilização de serviços públicos no Município de Porto Acre pelo período exigido, tais como prontuário ou declaração de atendimento em unidade de saúde, declaração ou histórico emitido por instituição de ensino, entre outros documentos equivalentes que permitam comprovar, de forma objetiva, o vínculo do atleta com o Município.
§ 4º. Os documentos apresentados estarão sujeitos à análise e validação pela Comissão Organizadora, que poderá solicitar documentação complementar sempre que houver dúvida quanto à autenticidade, ao período ou à efetiva comprovação do vínculo declarado.
§ 5º. Atletas profissionais não poderão participar do Campeonato.
§ 6º. Cada equipe deverá entregar a ficha de inscrição nominal e a ficha individual de cada atleta, devidamente preenchidas e assinadas, acompanhadas de foto 3x4, documento de identificação e comprovante de endereço, além dos documentos exigidos para eventual enquadramento nas vagas especiais.
§ 7º. A Comissão Organizadora verificará a documentação apresentada e submeterá a relação nominal ao Congresso Técnico. A manifestação das demais equipes terá caráter de impugnação fundamentada, cabendo a decisão à Comissão Organizadora ou, quando houver matéria disciplinar, à Comissão Disciplinar.
§ 8º. A utilização de atleta que não atenda aos critérios deste artigo, quando comprovada, sujeitará a equipe às sanções previstas neste Regulamento, inclusive eliminação, observados o procedimento disciplinar e o direito de defesa.
Art. 26. As fichas de inscrição deverão ser entregues até o último dia do prazo estabelecido pela organização, com o mínimo de 16 (dezesseis) e o máximo de 23 (vinte e três) atletas. Encerrado o prazo, não será permitida a inclusão de novos atletas, ainda que a equipe tenha inscrito número inferior ao limite máximo.
Parágrafo único. Todo atleta regularmente inscrito deverá participar de pelo menos uma partida até o término da segunda rodada. O atleta que não participar de qualquer partida nesse período ficará impedido de atuar no restante do Campeonato.
Art. 27. Os clubes deverão confirmar sua participação e entregar as fichas de inscrição individual e coletiva até a data oficialmente estabelecida e divulgada pela Comissão Organizadora.
Art. 28. O atleta inscrito por um clube não poderá atuar por outro clube na mesma competição. Comprovada a atuação por duas equipes, o atleta será eliminado do Campeonato e serão aplicadas às equipes envolvidas as consequências previstas para as partidas em que houve sua participação irregular, após apuração pela Comissão Disciplinar.
Art. 29. Para os fins deste Campeonato, os atletas da categoria Sub-23 serão considerados amadores, desde que cumpram os critérios do art. 25 deste Regulamento.
Art. 30. Será permitida a participação de atletas com 16 (dezesseis) ou 17 (dezessete) anos mediante autorização expressa e assinada por pai, mãe ou responsável legal. É vedada a participação de atleta com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
Parágrafo único. Comprovada a participação de atleta em desacordo com este artigo, a equipe perderá os pontos da partida em que ocorreu a irregularidade; se a equipe já tiver sido derrotada na partida, serão descontados 3 (três) pontos de sua classificação na respectiva fase, observado o procedimento disciplinar.
Art. 31. As equipes somente poderão participar das partidas com seus atletas devidamente uniformizados, utilizando camisas numeradas, calções, meiões e calçados adequados à prática do futebol, observadas as Regras Oficiais aplicáveis.
§ 1º. Será permitido o uso de camisa térmica por baixo da camisa de jogo e short térmico por baixo do calção, desde que essas peças sejam da mesma cor predominante da respectiva peça do uniforme utilizada pelo atleta, de modo a preservar a padronização da equipe.
§ 2º. Os atletas relacionados como reservas deverão permanecer no banco de reservas devidamente uniformizados com o uniforme oficial de jogo de sua equipe, durante todo o período em que estiverem à disposição para participar da partida.
§ 3º. Será permitido aos atletas reservas o uso de coletes de identificação sobre o uniforme, quando disponibilizados ou exigidos pela organização ou pela equipe de arbitragem, não afastando a obrigatoriedade de estarem devidamente uniformizados por baixo do colete.
§ 4º. O atleta reserva que não estiver devidamente uniformizado não poderá ingressar no campo de jogo para participar da partida enquanto não regularizar seu uniforme.
§ 5º. Constatada qualquer irregularidade no uniforme ou equipamento, a arbitragem determinará sua adequação antes da entrada do atleta em campo ou da continuidade de sua participação na partida. Enquanto não houver a regularização, o atleta ficará impedido de participar do jogo.
§ 6º. A recusa injustificada em cumprir determinação da arbitragem relativa ao uniforme ou equipamento será registrada em súmula e poderá ser encaminhada à Comissão Disciplinar para aplicação das medidas cabíveis previstas neste Regulamento.
Art. 32. Havendo coincidência de cores que prejudique a identificação das equipes, caberá ao clube com mando de campo providenciar a troca do uniforme. Para esse fim, será considerado mandante o clube indicado no lado “A” da tabela oficial.
CAPÍTULO VIII - DO FORMATO DE DISPUTA
Art. 33. No Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Porto Acre 2026 serão observadas as Regras Oficiais do Futebol vigentes, adotadas pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, ressalvadas as disposições específicas previstas neste Regulamento.
Parágrafo único. A composição definitiva das chaves será apresentada no Congresso Técnico e passará a integrar a tabela oficial da competição.
Art. 34. O Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Porto Acre 2026 contará com a participação de clubes representantes da Vila Caquetá, Vila do Incra, Vila do V e da Sede do Município de Porto Acre, sendo organizados, na primeira fase, em 02 (duas) regionais:
I – Regional 1: clubes da Vila do Incra e da Vila do V;
II – Regional 2: clubes da Vila Caquetá e da Sede do Município de Porto Acre.
§ 1º Na primeira fase, os clubes de cada regional serão distribuídos em 02 (duas) chaves, observada a composição definida no Congresso Técnico.
§ 2º Os clubes jogarão entre si dentro de suas respectivas chaves, conforme tabela oficial da competição.
§ 3º Ao término da primeira fase, as 02 (duas) equipes mais bem classificadas de cada chave avançarão para as quartas de final.
Art. 35. Na primeira fase classificatória, havendo empate em número de pontos entre 02 (duas) ou mais equipes da mesma chave, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, até que seja definida a classificação:

I – confronto direto, exclusivamente quando o empate envolver 02 (duas) equipes;
II – maior saldo de gols;
III – maior número de gols marcados na fase;
IV – menor número de gols sofridos na fase;
V – menor número de cartões vermelhos;
VI – menor número de cartões amarelos; VII – sorteio.
Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo serão aplicados na ordem estabelecida, passando-se ao critério subsequente somente quando o anterior não for suficiente para definir a classificação.
Art. 36. Para fins de classificação, será adotado o seguinte sistema de pontuação:
I – vitória: 03 (três) pontos;
II – empate: 01 (um) ponto;
III – derrota: 00 (zero) ponto.
Art. 37. Na segunda fase, correspondente às quartas de final, os confrontos serão definidos mediante sorteio, observados os seguintes critérios:
I – as equipes classificadas em primeiro lugar de suas respectivas chaves enfrentarão equipes classificadas em segundo lugar;
II – os confrontos serão disputados em sistema eliminatório, em jogos de ida e volta;
III – a equipe classificada em primeiro lugar de sua respectiva chave terá o direito de realizar o jogo de volta em seu mando de campo.
§ 1º Ao término dos confrontos das quartas de final, as equipes vencedoras estarão classificadas para as semifinais.
§ 2º Para definição do mando de campo do jogo de volta das semifinais, será considerada a melhor campanha entre as equipes classificadas nas quartas de final, observados os critérios previstos no art. 38 deste Regulamento.
Art. 38. Para definição da melhor campanha entre as equipes classificadas na segunda fase, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:
I – maior número de pontos obtidos na segunda fase;
II – maior saldo de gols na segunda fase;
III – maior número de gols marcados na segunda fase;
IV – menor número de gols sofridos na segunda fase;
V – menor número de cartões vermelhos;
VI – menor número de cartões amarelos; VII – sorteio.
Parágrafo único. Os critérios serão aplicados na ordem estabelecida, passando-se ao critério subsequente somente quando o anterior não for suficiente para definir a melhor campanha.
Art. 39. Nos confrontos disputados em jogos de ida e volta, a classificação para a fase seguinte será definida pelo resultado agregado das duas partidas, observados os seguintes critérios:
I – classificar-se-á a equipe que obtiver o maior saldo de gols no resultado agregado dos jogos de ida e volta;
II – havendo igualdade no saldo de gols após o término do segundo jogo, a classificação será definida mediante cobranças de tiros livres da marca penal (pênaltis), conforme as regras aplicáveis à competição.
Parágrafo único. Não haverá vantagem decorrente da classificação obtida na fase anterior para fins de definição do vencedor do confronto, ressalvado exclusivamente o direito ao mando do jogo de volta quando previsto neste Regulamento.
CAPÍTULO IX - DOS JOGOS, HORÁRIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 40. Os jogos serão realizados, preferencialmente, aos domingos, conforme tabela oficial da competição. Quando houver programação de 5 (cinco) partidas no mesmo campo, os horários de referência serão 07h30, 09h30, 13h, 15h e 17h, podendo a Comissão Organizadora ajustar datas e horários, mediante comunicação oficial às equipes.
§ 1º. Caso haja segundo turno das Eleições Gerais de 2026, previsto para o dia 25 de outubro de 2026 (domingo), toda a rodada prevista para essa data será antecipada para o sábado, 24 de outubro de 2026, não havendo realização de partidas no domingo.
§ 2º. Nos dias 08 e 15 de novembro de 2026 (domingos), datas de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2026, caso qualquer equipe com partida programada para a respectiva rodada possua atleta regularmente inscrito na competição que realizará a prova, deverá comunicar o fato à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da respectiva rodada, apresentando documento comprobatório da participação do atleta no exame.
§ 3º. Comprovada a situação e observado o prazo estabelecido no § 2º, toda a rodada correspondente será antecipada para o sábado imediatamente anterior, respectivamente, 07 de novembro de 2026 e/ou 14 de novembro de 2026, conforme o caso, não sendo realizadas partidas no domingo correspondente.
§ 4º. A antecipação abrangerá todas as partidas da rodada, independentemente de qual equipe tenha apresentado a solicitação, de modo que os jogos da respectiva rodada sejam realizados integralmente em um único dia.
§ 5º. A ausência de comunicação dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias não obrigará a Comissão Organizadora a alterar a data da rodada, permanecendo válida a programação constante da tabela oficial.
§ 6º. Toda alteração de data ou horário realizada com fundamento neste artigo será oficialmente comunicada às equipes envolvidas e passará a integrar, para todos os efeitos, a tabela oficial da competição.
Art. 41. Será concedida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos exclusivamente para o primeiro jogo do dia, contados a partir do horário oficialmente estabelecido na tabela da competição.
§ 1º. Para as demais partidas do dia não haverá tolerância, devendo as equipes estar devidamente uniformizadas, identificadas e aptas a iniciar a partida no horário determinado pela arbitragem, conforme a programação oficial.
§ 2º. Decorrido o prazo de tolerância do primeiro jogo, ou constatada a ausência de equipe em qualquer das partidas subsequentes no momento determinado para seu início, será caracterizado W.O., observadas as disposições deste Regulamento.
§ 3º. Eventuais atrasos no início das partidas subsequentes decorrentes do andamento dos jogos anteriores, de condições do campo, da arbitragem ou de determinação da Comissão Organizadora não serão considerados tolerância concedida às equipes, que deverão permanecer prontas para entrar em campo quando convocadas.
Art. 42. Nas partidas subsequentes ao primeiro jogo do dia, para as quais não haverá tolerância, no horário determinado pela arbitragem para o início da partida, o árbitro dará início à contagem oficial do tempo de jogo, ainda que uma ou ambas as equipes não estejam em campo e em condições de iniciar a partida.
§ 1º. A equipe que ingressar em campo após o início da contagem prevista no caput não terá o tempo de atraso restituído, sendo os minutos decorridos computados normalmente como parte do tempo regulamentar da partida.
§ 2º. Caso apenas uma das equipes esteja regularmente em campo, pronta para iniciar a partida, e a equipe adversária não compareça dentro do prazo máximo de 15 (quinze) minutos corridos, será caracterizado W.O. em desfavor da equipe ausente, aplicando-se o resultado e as demais consequências previstas neste Regulamento.
§ 3º. Caso nenhuma das duas equipes esteja em campo e em condições de iniciar a partida, o árbitro manterá a contagem oficial do tempo e, transcorridos 15 (quinze) minutos corridos sem o comparecimento de ambas, declarará encerrada a partida por não comparecimento das duas equipes, registrando detalhadamente a ocorrência em súmula.
§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, ambas as equipes serão eliminadas da competição, não sendo atribuídos pontos, vitória ou resultado favorável a qualquer delas, aplicando-se os efeitos previstos neste Regulamento para fins de classificação e continuidade da competição.
§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica quando o atraso decorrer de partida anterior, determinação da arbitragem ou da Comissão Organizadora, condições do campo ou outra circunstância oficialmente reconhecida pela organização da competição.
Art. 43. No Congresso Técnico será apresentada a relação nominal dos atletas inscritos e considerados documentalmente aptos pela Comissão Organizadora. As equipes poderão apresentar impugnação fundamentada quanto à regularidade de atleta, acompanhada dos elementos de prova disponíveis.
§ 1º. Encerrado o Congresso Técnico sem impugnação, a inscrição será considerada homologada para fins ordinários.
§ 2º. A homologação não impede apuração posterior de fraude, falsidade documental, informação inverídica ou fato superveniente que demonstre o descumprimento dos requisitos deste Regulamento.
Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora, quando de natureza administrativa ou operacional, e pela Comissão Disciplinar, quando envolverem infração ou sanção disciplinar, sempre mediante decisão fundamentada e observadas as competências de cada instância.
Parágrafo único. As decisões deverão respeitar este Regulamento, as Regras Oficiais do Futebol aplicáveis e a legislação vigente, não podendo criar penalidade não prevista nem afastar o direito de defesa quando houver aplicação de sanção.
Art. 45. É vedada a adoção de decisão que conceda vantagem indevida ou tratamento diferenciado a qualquer equipe ou participante, devendo ser assegurada a aplicação uniforme das normas estabelecidas neste Regulamento.
Art. 46. Eventuais alterações neste Regulamento somente poderão ocorrer mediante decisão formal da organização, devidamente justificada e divulgada às equipes participantes, preservando-se, sempre que possível, os atos e resultados regularmente constituídos anteriormente à alteração.
Art. 47. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e divulgação oficial, produzindo efeitos durante todo o Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026, até a conclusão de todas as providências administrativas e disciplinares dele decorrentes.
Porto Acre - Acre, 23 de setembro de 2026.

LEANDRO BEZERRA FEITOSA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura
Decreto nº 314/2026

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2026
PROCESSO Nº 026/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: C S PRINA

OBJETO: Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Porto Acre/AC.
VALOR GLOBAL: R$ 25.668,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência contada da data de assinatura até o término do exercício financeiro de 2026;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
Programa de Trabalho: 2042 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 1.600 – Emendas Parlamentares Individuais – Recurso do SUS/FNS – União Emenda 29140003.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 08 de outubro de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e a Sra. Alessandra dos Santos Prina pela empresa C S PRINA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2026
PROCESSO Nº 026/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
OBJETO: Aquisição de Pneus, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Porto Acre/AC, em atendimento a Proposta de nº 36000771529202600, emenda nº 29140003.
VALOR GLOBAL: R$ 19.264,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta e quatro reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até o término do respectivo exercício financeiro de 2026;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Programa de Trabalho: 2.042 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 1.600 – Emendas Parlamentares Individuais – Recurso do SUS/FNS - UNIÃO.
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 13 de outubro de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Sérgio Ferreira de Sá pela empresa RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2025
CONCORRÊNCIA Nº 013/2024
PROCESSO Nº 056/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: SOLU'S ENGENHARIA LTDA
DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto a segunda PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04/07/2025, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.
DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 31/12/2026 a 30/06/2027.
DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Art. 107, da Lei n° 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.
Porto Acre – Acre, 13 de outubro de 2026.

Assinam: Máximo Antônio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Valdinei da Silva Lima pela empresa SOLU'S ENGENHARIA LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 212/2025
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025
PROCESSO Nº 031/2025
O MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Chicó Rabelo, 56 – Centro - CEP. 69.927-000 - Porto Acre – AC, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.306.661/0001-30, neste ato representada pelo Senhor, Maximo Antonio de Souza Costa, Prefeito Municipal e a empresa A. L. M. PINTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.623.093/0001-64, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 212/2025, tendo como objeto a celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 212/2025, tendo como objeto a Aquisição de ÁGUA MINERAL DE 500 ML, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Porto Acre-AC, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 022/2025, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 008/2025, Processo nº 031/2025, mediante as cláusulas e condição a seguir ajustada:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo apostilamento tem como objeto a ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS da empresa
contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
2.1 Em razão da alteração da Cláusula Sétima – Da Forma e Condições de Pagamento, os dados bancários
da empresa contratada passam a vigorar com a seguinte redação:
Banco: SICOOB
Agência: 5038
Conta Corrente: 110.706-2
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
3.1 Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Acre
nos termos previstos na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, firmado entre as partes.
Porto Acre - AC, 13 de outubro de 2026.

ASSINAM: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre e o Sr. André Lucas Monteiro Pinto pela empresa A. L. M. PINTO LTDA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2025
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024
PROCESSO Nº 044/2024
O MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Chicó Rabelo, 56 – Centro - CEP. 69.927-000 - Porto Acre – AC, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.306.661/0001-30, neste ato representada pelo Senhor, Maximo Antonio de Souza Costa, Prefeito Municipal e a empresa A. L. M. PINTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.623.093/0001-64, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 044/2025, tendo como objeto a celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 044/2025, tendo como objeto a Aquisição de Materiais de Consumo (Higiene/Limpeza, Copa/Cozinha e Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Porto Acre-AC, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 058/2024, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 013/2024, Processo nº 044/2024, mediante as cláusulas e condição a seguir ajustada:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo apostilamento tem como objeto a ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS da empresa
contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
2.1 Em razão da alteração da Cláusula Sexta – Da Forma e Condições de Pagamento, os dados bancários
da empresa contratada passam a vigorar com a seguinte redação:
Banco: SICOOB
Agência: 5038
Conta Corrente: 110.706-2
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
3.1 Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Acre
nos termos previstos na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, firmado entre as partes.
Porto Acre - AC, 13 de outubro de 2026.

ASSINAM: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre e o Sr. André Lucas Monteiro Pinto pela empresa A. L. M. PINTO LTDA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2025
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024
PROCESSO Nº 044/2024
O MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Chicó Rabelo, 56 – Centro - CEP. 69.927-000 - Porto Acre – AC, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.306.661/0001-30, neste ato representada pelo Senhor, Maximo Antonio de Souza Costa, Prefeito Municipal e a empresa A. L. M. PINTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.623.093/0001-64, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 057/2025, tendo como objeto a celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 057/2025, tendo como objeto a Aquisição de Materiais de Consumo (Higiene/Limpeza, Copa/Cozinha e Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Porto Acre-AC, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 058/2024, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 013/2024, Processo nº 044/2024, mediante as cláusulas e condição a seguir ajustada:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo apostilamento tem como objeto a ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS da empresa contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
2.1 Em razão da alteração da Cláusula Sexta – Da Forma e Condições de Pagamento, os dados bancários
da empresa contratada passam a vigorar com a seguinte redação:
Banco: SICOOB
Agência: 5038
Conta Corrente: 110.706-2
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
3.1 Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Acre
nos termos previstos na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, firmado entre as partes.
Porto Acre - AC, 13 de outubro de 2026.

ASSINAM: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre e o Sr. André Lucas Monteiro Pinto pela empresa A. L. M. PINTO LTDA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 227/2025
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025
PROCESSO Nº 031/2025
O MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Chicó Rabelo, 56 – Centro - CEP. 69.927-000 - Porto Acre – AC, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.306.661/0001-30, neste ato representada pelo Senhor, Maximo Antonio de Souza Costa, Prefeito Municipal e a empresa A. L. M. PINTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.623.093/0001-64, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 227/2025, tendo como objeto a celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 227/2025, tendo como objeto a Aquisição de ÁGUA MINERAL DE 500 ML, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Porto Acre-AC, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 022/2025, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 008/2025, Processo nº 031/2025, mediante as cláusulas e condição a seguir ajustada:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo apostilamento tem como objeto a ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS da empresa contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
2.1 Em razão da alteração da Cláusula Sétima – Da Forma e Condições de Pagamento, os dados bancários
da empresa contratada passam a vigorar com a seguinte redação:
Banco: SICOOB
Agência: 5038
Conta Corrente: 110.706-2
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
3.1 Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Acre
nos termos previstos na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, firmado entre as partes.
Porto Acre - AC, 13 de outubro de 2026.

ASSINAM: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre e o Sr. André Lucas Monteiro Pinto pela empresa A. L. M. PINTO LTDA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2023
PROCESSO Nº 082/2023
O Prefeito Municipal de Porto Acre, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais alterações, RESOLVE: RETIFICAR o extrato do QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2024, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.201, páginas 138 e 139 do dia 06/02/2026, passando a vigorar da seguinte forma:
ONDE SE LÊ:
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 029/2024
LEIA-SE:
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 029/2024
Porto Acre - AC, 13 de outubro de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal Porto Acre.

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 202/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado (a) o senhor (a) OCELIO ALMEIDA DA SILVA, inscrito no CPF: 959.354.012-15, no Cargo/Função: SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 02 – CC 01, da Secretaria Municipal de Administração, até ulterior deliberação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 203/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado (a) o senhor (a) ELICIANE FERREIRA RODRIGUES, inscrito no CPF: 959.354.012-15, no Cargo/Função: Diretor (a) do CRAS – CC 04, da Secretaria Municipal de Assistência Social, até ulterior deliberação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.